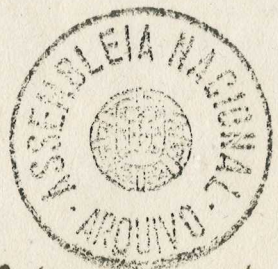


N.º 2.º
Em sessão de 19
de 8.º de 1822



53
0116

Approvado

P. Ord. em 19
de Outubro
de 1822. //

A' Commisão dos Poderes se mandou passar em 14 do corrente mez a carta dirigida ao S.º Deputado Secretario Felgueiras pelo Deputado da provincia da Paraiba do norte Virgínio Rodrigues Campello, existente em Lisboa, na qual diz o seguinte.

«As minhas molestias ao contacto do ar, com que não estavam climatadas, fizeram-se mais graves, e apresentarão symptomas, que ameaçãõ a minha vida, se quanto antes não procurar atalhar o seu progresso com os ares patrios, seguido me aconselhãõ Facultativos, a quem consultei. Faça portanto V. Ex.ª chegar ao conhecimento do Soberano Congresso a necessidade, que me urge a regressar a meu paiz com a brevidade que me for possível, em quanto a asperexa do frio não me impossibilita totalmente.»

A Commisão tem primeiro de informar ao Congresso, que em 4 de Fevereiro deste anno apresentou o extracto da eleição dos Deputados às Cortes por aquella provincia, entre os quaes he comprehendido o sobredito. E em 14 de Agosto deu por legalizado o Diploma deste Deputado, para o fim de ser recebido nas Cortes: o que foi approvedo.

Ignora a Commisão, que poderoso motivo o tenha impedido de vir entrar nas Cortes, estando em Lisboa: e agora mesmo não pôde distinguir pela sua carta, se elle participa tão somente a sua retirada; se pede a excusa do cargo de Deputado; ou se quer licença para retirar-se, o que vem a importar no mesmo.

Considerando pois as tres hypothses, parece à Commisão:

I. Que se este Deputado eleito quer ausentar-se de Portugal, sem ter estrado nas Cortes depois de admittido, nem provar evidentemente a impossibilidade fysica e absoluta, dando-se por despedido somente com a remessa desta carta, obra muito irregularmente; pois falta ao mesmo tempo a consideração devida às Cortes, e devida aos povos que o elegêrão.

II. Que na situação, em que se acha, de ter feito longa viagem em virtude da eleição para Deputado, com o fim de reunir-se às Cortes, estando em Lisboa ha mais de dois ^{mezes} admittido para entrar nellas, e sentindo-se capaz de comprehendere nova viagem, deve ~~primeiro~~ tomar o seu logar de Deputado, primeiro que se tracte da sua demissão, ou licença para retirar-se.

Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1822.

Rodrigo Ferreira da Costa.
João Vicente Rimentel Matosonado.
Antonio P. Netto